



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Fevereiro de 2025 • Número 3690 SUPLEMENTO • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

“Institui a redução de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.”

Art. 1º. Fica instituída a redução de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, quando comprovada nos termos aqui estabelecidos.

§ 1º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho semanal.

§ 2º. Na hipótese de o servidor acumular cargos públicos junto ao Município de Leme, a redução da jornada de trabalho somente incidirá em um vínculo funcional.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - servidor municipal: o agente público municipal ocupante de cargo efetivo ou em estágio probatório;

II - dependentes:

a) o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:

1. seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade e solteiro;

2. seja inválido;

3. tenha deficiência grave intelectual ou mental;

b) o cônjuge;

c) o companheiro que faça prova material de união estável;

d) o menor que esteja sob tutela judicial;

e) a mãe, o pai, o irmão, a irmã, o enteado, que seja dependente economicamente do servidor ou servidora e atenda a um dos requisitos previstos na alínea “a” deste inciso;

III - pessoa com deficiência: a pessoa que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de modo que impeça ou prejudique sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e do artigo 1º § 1º incisos I e II e § 2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A dependência econômica é presumida.

Art. 3º. A redução da jornada de trabalho semanal para fim de acompanhamento do dependente em tratamento poderá ser reduzida em até 30% (trinta por cento) sem a necessidade de compensação e sem a redução de vencimentos.

§ 1º. A redução poderá ser ampliada para até 50% (cinquenta por cento) caso o servidor tenha mais de um dependente com deficiência.

§ 2º. Entende-se como acompanhamento do dependente a presença do servidor em consultas e sessões terapêuticas.

Art. 4º. Não se aplica a concessão de redução da carga horária de trabalho para o servidor público:

I - em regime de plantão ou com jornada de 12x36 horas;

II - ocupante de cargo de natureza política ou em comissão;

III - cuja a carga horária semanal seja inferior a 30 (trinta) horas, exceto àqueles servidores que acumulem cargos públicos no Município de Leme.

IV - contratos temporários de qualquer natureza;

1º. É vedado ao servidor beneficiado com a redução de jornada de trabalho cumprir jornadas extraordinárias.

2º. Enquanto perdurar a jornada reduzida o servidor beneficiado deverá abster-se de executar qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ser responsabi-

lizado por falta grave e ter o benefício cessado.

Art. 5º. A redução de carga horária será concedida quando devidamente comprovada a necessidade de assistência da pessoa com deficiência pelo servidor público beneficiado, por período nunca superior a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade do acompanhamento.

§ 1º. A prorrogação deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Gestão de Pessoas, mediante declarações e atestados de frequência, comprovando sua presença e de seu dependente nos tratamentos ou sessões relacionados à deficiência do dependente.

§ 2º. Não se considerará justificada a ausência ao serviço do empregado beneficiado com a redução de jornada para acompanhar o dependente com deficiência fora do horário de redução previamente concedido bem como tempo de ausência acima do percentual reduzido.

Art. 6º. A concessão da redução da jornada de trabalho dependerá de conclusão favorável expedida por perícia oficial da Administração, em prévio requerimento endereçado ao Departamento de Gestão de Pessoas pelo servidor interessado, oportunidade em que deverá minimamente apresentar:

I - documento de identificação do dependente com deficiência;

II - documento que comprove a relação de dependência;

III - exames, laudos e atestados médicos, que deverão conter, obrigatoriamente:

a) a caracterização, por extenso, do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada;

b) a indicação do tratamento ao qual deva se submeter o dependente.

IV - declaração dos profissionais de tratamento, indicando a frequência de sua realização, períodos, dias, horários e duração, bem como da necessidade do acompanhamento do servidor.

§ 1º. Os documentos deverão ser atuais, nunca expedidos a mais de 01 (um) ano.

§ 2º. É facultado à administração requerer documentos complementares ou em substituição aos apresentados inicialmente.

Art. 7º. Cabe ao titular do órgão ou ente de lotação do servidor a definição do horário especial de trabalho sem prejuízo da execução do serviço público.

Art. 8º. É dever do servidor comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram a concessão da jornada reduzida de trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave.

Parágrafo único. A manutenção das condições concessivas do horário especial de trabalho deverá ser revista nos casos de alteração de unidade ou de horário de trabalho, cabendo ao titular do órgão ou ente de lotação do servidor comunicar o fato ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 9º. A verificação, a qualquer tempo, da inexistência das informações ou de irregularidades na documentação apresentada, bem como do descumprimento do disposto no artigo 4º, § 2º, e ainda artigo 5º, § 1º, ambos desta lei, e da ausência de comunicação de eventual alteração das condições concessivas, acarretará a suspensão do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Administração apreciar e decidir os casos omissos, bem como expedir normas complementares à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONVITE**
AUDIÊNCIA PÚBLICA**3º QUADRIMESTRE DE 2024**

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para apresentação da prestação de contas 3º QUADRIMESTRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 atendendo ao dispositivo do ARTIGO 48, § único, inciso I, DA LC.101/2000.

Data: 27/02/2025

Horário: 18:00h

Local: Plenário da Câmara Municipal

Rua Dr. Querubino Soeiro, 231 – Centro

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 007/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS PARA USO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobmmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/02/2025 – 08:00 ;TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/03/2025 – 08:00; ABER-TURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 07/03/2025 – 08:01; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 07/03/2025 A PARTIR DAS 09:00h; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁ-RIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmmnet.com.br “ACESSO IDENTI-FICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura
Leme, 13 de fevereiro de 2025

PAULO CESAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR**PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 003/2025**
PROCESSO ADM 1DOC Nº 940/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE AROS E BICOS NOVOS PARA UTILI-ZAÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPA-MENTOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME-SP.

1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que de-verão acessar os sites: www.leme.sp.gov.br (link: licitações/2025/Pregão Ele-trônico), www.novobmmnet.com.br (licitações públicas) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através do link <https://pncp.gov.br/app/edi-tais/46362661000168/2025/102>, para tomarem ciência da alteração do edital e ane-xos, etc.

Em decorrência das alterações ficam alteradas as datas de recebimento de propostas e demais atos, conforme segue:

Pregão Eletrônico: Nº 003/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE AROS E BICOS NOVOS PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME-SP. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobmmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamen-to de Licitações e Compras: TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOS-TAS: 27/02/2025 – 08:00; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 27/02/2025 – 08:01; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 27/02/2025 – 08:30h; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVA-DO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmmnet.com.br “ACES-SO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Publique-se

Leme, 13 de fevereiro de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP****Secretaria de Obras e Planejamento Urbano**
Setor de Fiscalização de Obras**TERMO DE CIENTIZAÇÃO**

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, atra-vés de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de T.A.C., inscrita no CPF nº 426.XXX.XXX-99, que se encontra a mesma CIEN-TIFICADA acerca da existência do AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA nº 941/2024, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 10.2972.0053.00-0, decorrendo o prazo 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação/manifestação administrativa a partir da publicação da presente.

Leme/SP, 13 de fevereiro de 2025.

Guilherme Renato de Oliveira Faldone
Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras
S.O.P.U.**TERMO DE CIENTIZAÇÃO**

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, atra-vés de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de J.S.B., inscrita no CPF nº 115.XXX.XXX-18 e a pessoa de G.D.B., inscrita no CPF nº 467.XXX.XXX-20, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência do AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA nº 884/2024, devido ocupação irregular de área pública, decorrendo o prazo 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação/manifestação administrativa a partir da publicação da presente.

Leme/SP, 13 de fevereiro de 2025.

Guilherme Renato de Oliveira Faldone
Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras
S.O.P.U.**LEI COMPLEMENTAR Nº 924,**
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Revoga o artigo 92 da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterado pela Lei Complementar nº 862, de 30 de junho de 2022.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Revoga o artigo 92 da Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2019, alterado pela Lei Complementar nº 862 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-posições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 925,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Art. 1º. Fica estabelecido que o piso salarial profissional nacional dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores do Município de Leme (SP), passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), conforme disposição da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somados aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2.025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 905, de 20 de março de 2024.

Leme, 13 de fevereiro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.355, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 2.597, de 03 de outubro de 2001, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.597, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 2.597, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania à pessoa idosa com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional da Pessoa Idosa e a Política Estadual da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal da Pessoa Idosa garantir à pessoa idosa, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa será assumida pela própria pessoa idosa, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

CAPÍTULO III Dos objetivos e das metas

Art. 5º São objetivos e metas da política Municipal da Pessoa Idosa.

I – resgatar a dignidade do munícipe pessoa idosa, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;

II – estudar formas concretas da participação de toda pessoa idosa na sociedade;

III – estimular formas comunitárias ou agremiações que façam da pessoa idosa participativa e responsável pela sua realidade e felicidade;

IV – promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;

V – garantir o atendimento asilar ao cidadão pessoa idosa, sem condições de sobrevivência

VI – informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII - envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a socie-

dade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;

VIII – priorizar o atendimento à pessoa idosa nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

IX – garantir os mínimos sociais ao munícipe pessoa idosa, carente e necessitado;

X – o Conselho Municipal da Pessoa Idosa será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV Das Ações Concretas

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – conhecer a realidade da pessoa idosa no Município, através de levantamentos e bancos de dados;

II – manter um plantão de atendimento em sua sede;

III – elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;

V – incentivar todos os cidadãos pessoas idosas para que continuem a exercer a sua cidadania;

VI – comemorar, conforme a lei municipal, a Semana da Pessoa Idosa;

VII – manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social da pessoa idosa, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.

Art. 7º Compete aos Órgãos Públicos Municipais;

I – NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

a) garantir o atendimento às necessidades básicas da pessoa idosa carente;

b) fazer o levantamento das pessoas idosas do Município;

c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes pessoas idosas, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;

d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial às pessoas idosas no INSS nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;

e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;

f) garantir o transporte gratuito e seguro para as pessoas idosas, evitando riscos e barreiras;

g) manter um cadastro das entidades de pessoas idosas, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;

h) incentivar a criação de Centros – Dia, gratuitos ou remunerados, que recebam a pessoa idosa durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

II – NA ÁREA JURÍDICA

a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;

b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra a pessoa idosa;

c) orientar e encaminhar as pessoas idosas com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

III – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e da pessoa idosa, sobretudo o marginalizado;

b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade da pessoa idosa no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;

c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelas pessoas idosas;

d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;

e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;

f) dar oportunidade à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do Município;

g) estimular o talento, a personalidade e experiência da pessoa idosa, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;

h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer das pessoas idosas.

IV – NA ÁREA DE TURISMO

a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

V – NA ÁREA DA SAÚDE

a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral da pessoa idosa no Município;

b) propor medidas visando o atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e carente com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico hospitalar;

c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;

d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento à pessoa idosa no serviço de saúde do Município;

e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos à pessoa idosa carente, asilado ou não;

f) proporcionar atendimento médico à pessoa idosa asilada;

g) garantir vacinação gratuita para a pessoa idosa carente;

h) incentivar a formação de Hospital – Dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, a pessoa idosa doente durante o dia.

VI – NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO

a) propor programas para garantir moradia decente à pessoa idosa sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;

b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas das pessoas idosas carentes;

c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pela pessoa idosa, dentro das possibilidades de cada um;

d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção da pessoa idosa.

VII – NA ÁREA DO TRABALHO

a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção da pessoa idosa no mundo do trabalho;

b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;

c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;

d) propor a criação de centros de Convivência que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;

e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;

f) assegurar número de vagas para pessoas idosas em concursos públicos.

VIII – NA ÁREA DO ESPORTE

a) estimular o exercício físico compatível com as condições da pessoa idosa, nas instalações municipais ou particulares;

b) proporcionar jogos esportivos adaptados e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.

Art. 8º O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e Parágrafos da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.356, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 3.338, de 07 de janeiro de 2014, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.338, de 07 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI e dá outras providências”

Art. 2º A Lei nº 3.338, de 07 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da pessoa idosa;

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI:

I-Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-Doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV-Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI-Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII-Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

IX-Valores das Multas aplicadas no âmbito do Município de Leme, em ações Judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, incluindo os repassados pela União e pelo Estado ou ao Município, nos termos da previsão constante ao artigo 84 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003;

X-Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, com alterações introduzidas pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, ou outros incentivos Fiscais.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela pessoa idosa, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI.

Art. 3º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI – constará na LDO- Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão aplicados em:

I-Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa ou por órgãos conveniados;

II-Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa;

III-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa idosa;

V-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltados à pessoa idosa;

VI-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações da pessoa idosa, devidamente registradas no Conselho Nacional da Pessoa Idosa, será efetuado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI;

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da pessoa idosa se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

Art. 7º Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.361, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a cessão de seus servidores à Câmara Municipal de Leme e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a cessão de servidores efetivos à Câmara Municipal Leme para ocuparem cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - A cessão dar-se-á sem prejuízo do cargo de origem, ficando a remuneração e os encargos referente ao servidor cedido sob responsabilidade da Câmara Municipal de Leme e os recolhimentos previdenciários nos termos do artigo 64 da Lei Complementar 575, de 30 de junho de 2010 e eventuais alterações.

Art. 3º - Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo convênio, são as constantes da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, abarcando os casos em que já há a cessão.

Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PARA A CESSÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO a CAMARA MUNICIPAL DE LEME, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, endereço Rua Dr. Querubino Soeiro – Nº 231, Bairro Centro, CEP: 13.610-080, inscrito no CNPJ sob o nº 51.042.737/0001-08 e Inscrição Estadual sob nº isento, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, como CEDENTE, a Prefeitura Municipal de Leme, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nºxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF do MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com autorização na Lei Municipal nº xxxxxx, firmam o presente convênio, visando a

cessão de servidores do Poder Executivo para o Poder Legislativo, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores do Poder Executivo ao Poder Legislativo, estes regidos pelo estatuto do servidor público do Município de Leme para tão somente ocuparem cargo de Assessor Parlamentar nos quadros do CESSIONÁRIO o qual deverá ser aprovado pelo CEDENTE através do estudo necessário para o atendimento do artigo 96 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E DO CEDENTE

Obriga-se o CEDENTE entregar ao CESSIONÁRIO toda a documentação necessária em atendimento ao artigo 96 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

A jornada de trabalho do servidor cedido será aquela determinada pelo CESSIONÁRIO.

O CESSIONÁRIO deverá comunicar o CEDENTE as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constada pelo representante do órgão, para as providências cabíveis.

Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO é de competência exclusiva do CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO, nessa hipótese, a opção pela imediata devolução do servidor.

É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação, devendo, o CESSIONÁRIO comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução do servidor.

Os servidores cedidos serão nomeados exclusivamente para o cargo de Assessor Parlamentar pelo CESSIONÁRIO, mediante análise de interesse em aceitá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sendo deste a responsabilidade do pagamento do vencimento bem como da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará tão somente pelo prazo da legislatura em ocorreu a assinatura do presente convênio.

§ único. Poderá haver rescisão do convênio por desinteresse de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido em virtude de descumprimento injustificado de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Leme.

E por estarem justos e convencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Leme, xx de xxxxxx de 2025

Câmara Municipal de Leme

Prefeitura Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.357, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.412.431,00 (um milhão e quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e um reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.0054	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	10440	R\$ 1.285.500,00
6	5	800.0055	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	10441	R\$ 126.931,00
Total Superávit - (Suplementação) Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 1.412.431,00
TOTAL					R\$ 1.412.431,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 1.412.431,00 (um milhão e quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e um reais), correrá por conta de superávit financeiro, conforme previsto no Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64.

Art. 2º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.358, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 249.748,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0132	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.52	10442	R\$ 249.748,00
Total Superávit- (Suplementação) Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 249.748,00
TOTAL					R\$ 249.748,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 249.748,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais), correrá por conta de superávit financeiro, conforme previsto no Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64.

Art. 2º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.359, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.731.721,74 (três milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	800.0053	02.07.01-154510004.1.123000-4.4.90.51	1021	R\$ 278.565,82
0	5	800.0053	02.07.01-154510004.1.124000-4.4.90.51	1022	R\$ 455.849,08
0	5	800.0053	02.07.01-154510004.1.125000-4.4.90.51	1023	R\$ 227.374,70
0	5	800.0053	02.07.01-154510004.1.126000-4.4.90.51	1024	R\$ 41.114,83
0	5	800.0053	02.07.01-154510004.1.127000-4.4.90.51	1025	R\$ 96.550,64
0	5	800.0053	02.07.01-154510004.1.128000-4.4.90.51	1027	R\$ 382.641,67

0	5	800.0053	02.07.01-154510004.1.129000-4.4.90.51	1042	R\$	236.800,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$	1.718.896,74
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	5	100.0108	02.07.01-154510004.1.130000-4.4.90.51	1043	R\$	2.012.825,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	2.012.825,00
TOTAL					R\$	3.731.721,74

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 1.718.896,74 (um milhão, setecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) correrá por conta de superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 2.012.825,00 (dois milhões, doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.360, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 707.896,00 (setecentos e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.30	10505	R\$	194.768,00
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.33	10506	R\$	72.000,00
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.36	10507	R\$	65.000,00
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-4.4.90.52	10509	R\$	275.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	606.768,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.39	10508	R\$	100.000,00
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.30	10505	R\$	1.128,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$	101.128,00
TOTAL					R\$	707.896,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 101.128,00 (cento e um mil e cento e vinte e oito reais) correrá por conta de superávit financeiro do exercício de 2024, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 606.768,00 (seiscentos e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.595, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no orçamento vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	302.0009	02.11.01.103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$	225.000,00

0	1	110.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.30	6676	R\$	100.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	325.000,00
TOTAL					R\$	325.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.11.01.103020025.2.096000-3.3.90.30	3174	R\$ 225.000,00
0	1	110.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.36	6711	R\$ 100.000,00
Total Anulação (Anulação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 325.000,00
TOTAL					R\$ 325.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial do Decreto 8.593 de 13 de Fevereiro de 2025. Leme, 13 de Fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEME - SP

RESOLUÇÃO N.º 02/2025, de 11/02/2025

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social COMAS para o ano de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013 que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política Pública de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação, visando a eficácia dos trabalhos a serem realizados;

CONSIDERANDO, as deliberações da plenária realizadas na reunião Ordinária nº 01/2025 do dia 11 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS para o exercício de 2025, conforme anexo.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor, na presente data

Leme, 11 de fevereiro de 2025

Elder Paulo Pazzelli Francelino

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO

Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS		
Calendário de Reuniões Ordinárias 2025		
MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO		
FEVEREIRO	11	09h
MARÇO	11	09h
ABRIL	08	09h

MAIO 13 09h

JUNHO 10 09h

JULHO 08 09h

AGOSTO 12 09h

SETEMBRO 09 09h

OUTUBRO 14 09h

NOVEMBRO 12 09h

DEZEMBRO 09 09h

Leme, 11 de fevereiro de 2025

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 17/2024, de 17/12/2024

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 851/2021),

CONSIDERANDO, a reunião ordinária número nº 12 de 17/12/2024 e a deliberação da plenária.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, para o exercício de 2025. Conforme segue:

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	21	09h
FEVEREIRO	18	09h
MARÇO	18	09h
ABRIL	15	09h
MAIO	20	09h
JUNHO	16	09h
JULHO	15	09h
AGOSTO	19	09h
SETEMBRO	16	09h
OUTUBRO	21	09h
NOVEMBRO	18	09h
DEZEMBRO	16	09h

Artigo 2º - O calendário poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade de agendamento de reunião extraordinária, cancelamento de reunião ou qualquer outro tipo de ação deliberada em assembleia.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 17 de dezembro de 2024

Nancy Luciana Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA